

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022 DISPENSA Nº 009/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Fernandes Pinheiro e a empresa CLEAN FOR GOOD SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CUIDADOS LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Câmara Municipal, á Rua Alziro Pedroso, nº 275, inscrito no CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01, devidamente representado pela Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Lourival Pacondes da Silva Junior, residente e domiciliado na Rua Ernesto Nunes, nº 03, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 90274732-PR e do CPF sob nº 04562891947, e

CONTRATADA: CLEAN FOR GOOD SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CUIDADOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Valdomiro de Oliveira Franco, nº 75, Bairro: Jardim Califórnia, na cidade de Irati, Estado do Paraná, CEP 84506-860, inscrita no CNPJ/MF nº 38.090.699/0001-09, neste ato devidamente representada pelo Sr. Igor Paulo Filipczak, portador do R.G n º 6.285.867-2/SSP/PR e CPF nº 882.664.359-87, residente e domiciliado à Rua Valdomiro de Oliveira Franco, nº 75, Bairro: Jardim Califórnia, na cidade de Irati, Estado do Paraná, CEP 84506-860 acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de DISPENSA nº 009/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVENTE DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, conforme necessidade da CONTRATANTE, obedecendo as especificações constantes no cronograma dos serviços e proposta da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor mensal para prestação dos serviços do objeto desse contrato é de R\$ 1.602,86(um mil e seiscentos e dois reais e oitenta e seis centavos), firmando o Valor Global de R\$ 11.220,00(onze mil e duzentos e vinte reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
- 2.2 O pagamento das despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01. LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.001 CAMARA MUNICIPAL
- 01.031.0101.2-001 MANTER O LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto se julgar necessário, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês ao da prestação dos serviços do objeto licitado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e relatório de execução do referido mês com as respectivas horas trabalhadas do profissional.
- 4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme os dados citados na Requisição de Compras, e ainda constar a informação: Dispensa nº 009/2022.
- 4.3 A Empresa deverá Fornecer, durante todo o período de vigência do contrato as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1 O local para a execução dos serviços serão na sede da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Rua Alziro Pedroso no 275, Fernandes Pinheiro/PR;
- 5.2 O horário de execução dos serviços serão conforme consta no Cronograma anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá prazo de execução de 07(sete) meses e prazo de vigência de 08(oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver comum acordo entre ambas as partes e existindo disponibilidade orçamentária, não ultrapassando o limite de 60(sessenta) meses no total, conforme Art. 57, INC.II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a). Efetuar o pagamento ajustado;
- b). Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.
- c). Relatar formalmente todas as atividades executadas mensalmente para conferência, avaliação e arquivo;
- b) Dar a CONTRATADA as condições e logística necessárias à regular execução do contrato;
- d). Avaliar os pedidos de materiais, equipamentos, licença, doença, ausência, readequação de carga horária, entre outras questões pertinentes a boa execução do contrato;
- e) Dar suporte físico e material para a adequada realização das atividades programadas.
- 7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

- a). Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.
- b). Responsabilizar-se civil e criminalmente por toda e qualquer informação ou ação que venha a ocasionar danos físicos ou psicológicos nos pacientes atendidos.
- c). Respeitar e aplicar incontestavelmente o Código de Ética da profissão, assim como todas as legislações pertinentes;
- d). Relatar formalmente toda e qualquer ação considerada de dano físico ou psicológico aos pacientes;
- e) Responsabilizar-se por equipamento ou material próprio ou de terceiro, utilizado sem a aprovação "formal" da Coordenação do Setor, principalmente no que tange a danos, furto, manutenção ou suprimentos;
- f). Responsabilizar-se por informar com antecedência mínima de 24 horas qualquer falta que venha a sofrer o profissional, devendo obrigatoriamente apresentar profissional habilitado para substituição, sendo que a não apresentação de substituto, permanecendo a falta, será efetuado desconto do dia ou quantidade de horas sem a prestação dos serviços;
- g) A reincidência de falta sem justificativa ou sem substituição, superior a 5 faltas durante o período de execução do contrato, levará a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Executar de forma satisfatória, todas as atribuições dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato poderá ser alterado:
- I unilateralmente, quando:
- a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- II por acordo entre as partes, quando:
- a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, com informação mínima de 2 (dois) dias úteis, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização ficará a cargo da Sra. VALERIA MUSIAT MOREIRA – RG nº 12.445.351-8 SSP/PR;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - O reajuste poderá ocorrer após o prazo de 12 meses, se decorrente de aditivo de prazo, considerando o índice IPCA do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 12 de dezembro de 1993, e pelos preceitos de direitos público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- **15.1.** Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: camarafep@irati.com.br, Rua Alziro Pedroso, 275, Centro, Fernandes Pinheiro/PR;
- **15.2.** Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.
- **15.3.** Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumirse-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes do presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Fernandes Pinheiro, em 03 de outubro de 2022.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR Presidente da Câmara Municipal Contratante	
CLEAN FOR GOOD SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CUIDADOS LTDA	
	Contratada
Гestemunhas:	
Caroline Rezende	VALERIA MUSIAT MOREIRA
R G 71701425	R G 12 445 351-8